CÂMARA
MUNICIPAL DE TAPIRA
ESTADO DE MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº 46/2025

Senhor Presidente,

A vereadora que esta subscreve, requer que, após cumpridas as formalidades regimentais, seja enviado ao Gabinete da Prefeita Municipal e a Secretária Municipal de Obras a seguinte indicação:

- **Que seja realizado obras de contenção e drenagem no barranco localizado na Rua Francisco Antônio dos Santos.**

Plenário Vereador Pedro Rodrigues da Silva, 17 de Fevereiro de 2025.

Ana Paula de Souza Ferreira Melo
Vereadora - PSD

Justificativa: A presente indicação tem como objetivo solicitar providências urgentes quanto à situação do barranco localizado na Rua Francisco Antônio dos Santos, que, todos os anos, no período chuvoso, desmorona e causa sérios problemas para os moradores da região. A lama e os sedimentos que descem

com as chuvas invadem garagens de residências e escoam pela rua, tornando a via intransitável e oferecendo riscos à segurança dos pedestres e motoristas.

Além dos transtornos diários para os moradores, a situação pode se agravar caso não sejam tomadas medidas preventivas, podendo gerar danos estruturais às casas próximas e comprometer a mobilidade urbana da região.

Embasamento Legal

A presente indicação fundamenta-se em dispositivos legais que garantem a responsabilidade do poder público na manutenção da infraestrutura urbana e prevenção de desastres ambientais:

- Constituição Federal (1988)
- Art. 30, inciso I e V – Compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local e organizar os serviços públicos de infraestrutura urbana.
- Art. 23, inciso II – Determina que é competência comum da União, Estados e Municípios cuidar da proteção do meio ambiente e da defesa civil.
- Lei Federal nº 12.608/2012 (Política Nacional de Proteção e Defesa Civil)
- Art. 3º, inciso II e III – Estabelece a prevenção de desastres e a adoção de medidas para a redução de riscos e mitigação de danos como princípios da política de proteção civil.
- Art. 8º – Determina que os municípios devem incorporar ações de prevenção de riscos em seus planejamentos urbanos.
- Código de Defesa Civil de Minas Gerais (Lei Estadual nº 22.929/2018)
- Art. 2º – Obriga os municípios a adotarem medidas preventivas para garantir a segurança da população frente a riscos estruturais e ambientais.
- Lei Orgânica do Município de Tapira

- Determina a responsabilidade do Executivo Municipal na manutenção da infraestrutura pública e adoção de medidas preventivas para evitar danos à população.

Conclusão

Diante da recorrência do problema e dos riscos envolvidos, solicitamos que a Prefeitura de Tapira tome medidas urgentes para a contenção e drenagem adequada do barranco na Rua Francisco Antônio dos Santos. Obras de estabilização, como muros de contenção e sistemas de drenagem eficientes, são essenciais para evitar que novos deslizamentos ocorram, protegendo as residências, a via pública e a segurança dos moradores.

Solicito, portanto, que o Executivo Municipal adote providências imediatas para a resolução desse problema, garantindo mais segurança e qualidade de vida para a população afetada.